

Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Radialista; apresentadores de programas e/ou participantes costumeiros de programas de rádio ou televisão (Profissional com atividades divulgadas na mídia)	GOVERNADOR/VICE	_____	Resolução nº 20243 (Consulta nº 469). Cargo eletivo não especificado. Profissionais cujas atividades são divulgadas na mídia. Inexistência de obrigação legal de afastar-se; ausência de proibição de participação em evento com correlação à profissão. (Acórdão de 24.06.1998) Observações: ** Art. 45, § 1º da Lei nº 9.504/97 (com alteração da Lei nº 13.165/2015). "A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário."	**
	SENADOR	_____	Resolução nº 20243 (Consulta nº 469). Cargo eletivo não especificado. Profissionais cujas atividades são divulgadas na mídia. Inexistência de obrigação legal de afastar-se; ausência de proibição de participação em evento com correlação à profissão. (Acórdão de 24.06.1998) Observações: ** Art. 45, § 1º da Lei nº 9.504/97 (com alteração da Lei nº 13.165/2015). "A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário."	**
	DEPUTADO FEDERAL	_____	Resolução nº 20243 (Consulta nº 469). Cargo eletivo não especificado. Profissionais cujas atividades são divulgadas na mídia. Inexistência de obrigação legal de afastar-se; ausência de proibição de participação em evento com correlação à profissão. (Acórdão de 24.06.1998) Observações: ** Art. 45, § 1º da Lei nº 9.504/97 (com alteração da Lei nº 13.165/2015). "A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário."	**
	DEPUTADO ESTADUAL	_____	Resolução nº 20243 (Consulta nº 469). Cargo eletivo não especificado. Profissionais cujas atividades são divulgadas na mídia. Inexistência de obrigação legal de afastar-se; ausência de proibição de participação em evento com correlação à profissão. (Acórdão de 24.06.1998) Observações: ** Art. 45, § 1º da Lei nº 9.504/97 (com alteração da Lei nº 13.165/2015). "A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário."	**

	PREFEITO/VICE	_____	Resolução nº 20243 (Consulta nº 469). Cargo eletivo não especificado. Profissionais cujas atividades são divulgadas na mídia. Inexistência de obrigação legal de afastar-se; ausência de proibição de participação em evento com correlação à profissão. (Acórdão de 24.06.1998) TRE/ES – Processo nº 195-72.2016.6.08.0040. Cargo vice-prefeita. Radialista. Apresentação de programa em período vedado, não se trata de inelegibilidade, com necessidade de desincompatibilização, mas sim de dever imposto aos pré-candidatos e veículos de comunicação, que tal fato não possui o condão de afastar a aplicação da norma, a qual prevê expressamente que em hipótese de seu descumprimento deverá ser cancelado o registro da candidatura do beneficiário. (Acórdão de 21.09.2016) TRE/MS – Processo nº 384-90.2012.6.12.0036. Cargo prefeito. Radialista. Desnecessidade de desincompatibilização. A vedação imposta pela legislação eleitoral se dirige à emissora de rádio que autorize a veiculação de programa por candidato após o registro de sua candidatura (art. 45, § 1.º, da Lei nº 9.504/97), sendo que, no caso, a participação do candidato em programa de emissora de rádio foi anterior à escolha de seu nome em convenção. (Acórdão de 20.08.2012) Observações: ** Art. 45, § 1º da Lei nº 9.504/97 (com alteração da Lei nº 13.165/2015). "A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário."	**
	VEREADOR	_____	Resolução nº 20243 (Consulta nº 469). Cargo eletivo não especificado. Profissionais cujas atividades são divulgadas na mídia. Inexistência de obrigação legal de afastar-se; ausência de proibição de participação em evento com correlação à profissão. (Acórdão de 24.06.1998) TSE – Processo nº 101-96.2016.6.09.0008. Cargo vereador. A regra contida no § 1º do art. 45 da Lei 9.504/97, que impede a transmissão de programas apresentados ou comentados por pré-candidatos a partir do dia 30 de junho, não caracteriza hipótese de inelegibilidade (ou desincompatibilização) nem significa ausência de condição de elegibilidade. (Acórdão de 14.02.2017) TRE/SP – Processo nº 0600267-92.2020.6.26.0161. Cargo Vereador. "Radialista – Para profissionais da comunicação, tais como radialistas não há desincompatibilização, mas necessidade de afastamento decorrente de norma legal a disciplinar a propaganda eleitoral. Inteligência do art. 45, § 1º da Lei nº 9.504/97." (Acórdão de 14.12.2020) TRE/SP – Processo nº 1615-13.2012.6.26.0118. Cargo vereador. Radialista. (Acórdão de 16.04.2013) TRE/SP – Processo nº 433-14.2012.6.26.0143. Cargo vereador. Apresentador de programa de rádio. (Acórdão de 27.08.2012) TRE/GO – Processo nº 150-03.2016.6.09.0085. Cargo vereador. Radialista. Para profissionais da comunicação, tais como radialistas não há desincompatibilização, mas necessidade de afastamento decorrente de norma legal a disciplinar a propaganda eleitoral. Inteligência do art. 45, § 1º da Lei nº 9.504/97. (Acórdão de 26.09.2016) Observações: ** Art. 45, § 1º da Lei nº 9.504/97 (com alteração da Lei nº 13.165/2015). "A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário."	**